LEI Nº 4.223, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

"Institui o atendimento preferencial aos doadores de sangue do Município em estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais, hipermercados, lotéricas e dá outras providência".

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 19 de março de 2012, aprovou Projeto de Lei nº. 009/2011, de autoria do Vereador Eduardo Antonio Baisi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos doadores de sangue residentes no Município de Mococa, atendimento preferencial a estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais, Hipermercados, lotéricas desta cidade.

Parágrafo único- Os estabelecimentos deverão estar com seus devidos caixas bem sinalizados e deles deverão constar o numero desta Lei Municipal e a data de sua publicação.

Art. 2º - Considera-se doador de sangue, para os fins previstos nesta Lei, quem fizer ao menos uma doação de sangue em um período de 06 (seis) meses, o que será comprovado por emissão de carteira emitida pelo banco de sangue coletor.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta Lei implicará na imposição de multa de 100 (cem) UFMs, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 de abril de 2012.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal